



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.313/2009-6	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT. RECORRENTE: Jesur José Casol (R001 – Peça 43). PROCURAÇÃO: Peça 29.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1084/2013 (Peça 37). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.9.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há.* Data de protocolização do recurso: 2/4/2013 (Sistema e-TCU). *Cumprir ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta-se, assim, prejudicada a análise da tempestividade. 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.9 do acórdão recorrido, somente em relação ao recorrente ; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.		
SAR/SERUR, em 10/4/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE